



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 759, DE 2016.
(Do Poder Executivo)**

CD/17976.45102-00

Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 19-A da Lei nº 11.952 de 25/06/2009, a seguinte redação:

“Art. 19-A. Será cancelado o título precário cujo imóvel tenha sido objeto de alienação e contenha vedação expressa à alienação no próprio título, mediante notificação às partes interessadas, observado o contraditório e a ampla defesa. ”

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa a pacificação do campo, pois títulos expedidos nos projetos de colonização dos anos 1970 não continham vedação à alienação, ou seja, sua venda era absolutamente lícita e permitida. Estabelecer ordem legal automática de cancelamento do título, de forma imotivada e mais de 40 (quarenta) anos depois é criar uma aventura jurídica, com custos a serem arcados pelo bolso do contribuinte e com baixa expectativa de sucesso.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda modificativa.

Sala da Comissão, 07 de fevereiro de 2017.

Deputado Nilton Capixaba
PTB/RO